



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6334 DE 22 de julho de 2013.

Regulamenta a Lei Complementar nº 661 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º. O presente Regulamento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS, do Município de Leme, o qual foi instituído pela Lei Municipal Complementar nº 176, de 26.04.1996, Lei Complementar nº 187 de 13/11/1996 e Lei Complementar nº 558 16/12/2009, revogadas pela Lei Municipal Complementar nº 661 de 27 de junho de 2013.

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS-LEME é simplesmente designado por COMAS.

Artigo 2º. O COMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

Artigo 3º. Compete ao COMAS:

- I. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Pública de Assistência Social;
- II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito municipal;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- III. fixar normas para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
- IV. inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social para fins de funcionamento, conforme legislação vigente;
- V. fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resoluções;
- VI. regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VII. estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII. aprovar, monitorar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IX. avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções a Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;
- X. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XI. definir e articular inter institucionalmente os programas de Assistência Social, previstos no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- XII. apreciar e aprovar Programas e Projetos objetivando a celebração de Contratos e Convênios entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XIII. articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e à integração da pessoa com deficiência, com Benefício da Prestação Continuada (BPC) estabelecido no Artigo 20, combinado com o Parágrafo Segundo do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS); e suas alterações,
- XIV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelas diversas Secretarias e Unidades Orçamentárias;
- XV. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os resultados alcançados e o cumprimento das metas dos Programas e Projetos aprovados;
- XVI. realizar Assembléias Anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de prestação de contas do orçamento, do FMAS e da gestão do Conselho;
- XVII. convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, com a presença e aprovação por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social implementada no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XVIII. elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIX. manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XX. administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações de Assistência Social;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XXI. orientar e informar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da Assistência Social, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

XXII. oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

XXIII. atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho, bem como contribuir com a necessária habilitação dos prestadores de serviço, das entidades representativas dos trabalhadores do setor e dos usuários;

XXIV. divulgar na Imprensa Oficial do Município de Leme todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMAS.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º. O COMAS, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 661 de 27 de junho de 2013, é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I. 6 (seis) representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo :

- a) 2 (dois) dos usuários ou de Organizações de usuários,
- b) 3 (três) das Entidades e Organizações de Assistência Social e
- c) 1(um) dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no COMAS, regulamentado através de Resolução do COMAS.

Parágrafo Primeiro: Os membros do COMAS, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo: O COMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 5º. O COMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalhos.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO COMAS

Artigo 6º: Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do COMAS:

- I. O Plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;
- II. O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 7 (sete) Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo: O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Artigo 7º: As reuniões extraordinárias do COMAS são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de 4 (quatro) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 8º: As reuniões ordinárias do Plenário, ocorrerão sempre às segundas terças-feiras de cada mês, durante todo o ano, às 09:00 h, na Casa dos Conselhos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas através da Imprensa Falada de rádio local e afixada em mural no Paço Municipal, garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: A realização das reuniões ordinárias que incorrerem em feriados e/ou ponto facultativo, serão transferidas para a terça-feira seguinte do referido mês.

Artigo 9º: O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões do Plenário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Participam das reuniões ampliadas do Conselho Diretor, os Coordenadores das Comissões Temáticas e Coordenadores dos Grupos de Trabalho, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Parágrafo Segundo: As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

- a) elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do COMAS;
- b) encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- c) examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto os assuntos previstos no Artigo 13, bem como as inscrições e renovações das Entidades e Organizações no COMAS;
- d) discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho em vigência.

Artigo 10: As Comissões Temáticas reúnem-se a cada 30 (trinta) dias ordinariamente e extraordinariamente quando necessário com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Artigo 11: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do COMAS através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 7 (sete) membros Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 12: É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 7 (sete) de seus membros Titulares, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. inscrição ou cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

TÍTULO IV – DO PLENÁRIO DO COMAS

Artigo 13: O Plenário do COMAS é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 14: A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Artigo 15: O Plenário é presidido pelo Presidente do COMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo Único: Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissões Temáticas, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Artigo 16: Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 17, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do COMAS de pessoas da coletividade, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 17: Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Artigo 18: Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 19: As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único: Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 20: As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas na Imprensa Oficial do Município, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21: O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, após a posse, na primeira reunião ordinária do COMAS, tendo um Coordenador que coordenará a reunião e um Secretário que elaborará a Ata da reunião, eleitos pelo Plenário.

Artigo 22: O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário, na primeira reunião após a eleição da sociedade civil e a posse dos membros do COMAS, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando os casos de recondução.

Artigo 23: Os membros Titulares do COMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 24: Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 25: No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

Artigo 26: Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Plenário;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do COMAS;
- IV. organizar reuniões e Assembléias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Artigo 27: São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do COMAS;
- III. representar o COMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do COMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII. formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do COMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do COMAS, quando necessário;
- XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV. desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
- XVI. solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao COMAS;
- XVII. emitir o voto de desempate;
- XVIII. fixar horário destinado ao expediente do COMAS;
- XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;
- XX. receber e encaminhar denúncias e propostas que demandem análise e manifestação do gestor do Programa Bolsa Família no município de Leme;
- XXI. Nomear Comissão Eleitoral que será responsável por todo processo de eleição dos membros da sociedade civil do COMAS.

Artigo 28: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29: São atribuições do 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;
- II. acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do COMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;
- III. auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do COMAS para conhecimento;
- IV. levantar e dispor as informações que permitam ao COMAS tomar as decisões previstas em lei;
- V. acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Artigo 30: São atribuições do 2º Secretário:

- I. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos.

Artigo 31: O mandato do Conselho Diretor é de 1 (um) ano, permitida sua recondução.

TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32: O COMAS conta com uma Secretaria Executiva nomeada pelo Poder Executivo que deverá obrigatoriamente ser um funcionária municipal concursada na qual será diretamente subordinada ao Conselho Diretor..

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva do COMAS deverá ser composta por 1 (um) Secretário Executivo, uma Equipe Técnica com no mínimo 2(dois) técnicos com formação universitária nas diferentes esferas de atividades requeridas pela área de Assistência Social, cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SADS e equipe administrativa (telefonista, serviços gerais, dentre outros).

Parágrafo Segundo: São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
- II. dar suporte técnico-operacional para o COMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
- III. garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembléias Gerais;
- IV. garantir a publicidade das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;
- V. desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;
- VI. apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Terceiro: São atribuições da Equipe Técnica da Secretaria Executiva:

- I. oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;
- II. instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no COMAS;
- III. solicitar, quando necessário, às Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, de Saúde e de Educação, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das Entidades e Organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no COMAS, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;
- IV. realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o COMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- V. oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
- VI. acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do COMAS;
- VII. elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- VIII. apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- IX. participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- X. desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;

TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 33: O COMAS deve propor a criação de Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições serão disciplinadas através de ato do Plenário.

Parágrafo Primeiro: As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Segundo: As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Artigo 34: As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

TÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 35: O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do COMAS.

Parágrafo Primeiro: Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do COMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo: O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do COMAS, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO IX – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Artigo 36: A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação e publicação é assinada pelos componentes da mesa do Conselho Diretor e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Artigo 37: A Ata de reunião do Plenário é publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme após sua aprovação.

Artigo 38: As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do COMAS.

TÍTULO X – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 39: O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único: A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 15 (quinze) dias, na Imprensa Oficial do Município de Leme.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

TÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 40: A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do COMAS é disciplinada pelo Plenário através de Resolução, publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme, observadas as normas legais.

Artigo 41: A eleição é convocada pelo Poder Executivo através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 42: Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a- atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal;

II .ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado por:

a- cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto

III .prova de residência ou vínculo de trabalho na Cidade de Leme;

IV. declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no COMAS(cópia da inscrição);

V. ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares e da Rede Socioassistencial.

Artigo 43: Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 44: Estão impedidos de servir, concomitantemente, no COMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e a fins.

Artigo 45: A substituição ou perda do mandato de Conselheiro representante do Poder Público e da Sociedade Civil será deliberada em Reunião Ordinária do Plenário do COMAS, por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente.

I. A substituição temporária ocorrerá a pedido do Conselheiro, em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, força maior ou licença pelo período de até 60 dias durante o mandato, pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.

II. A perda de mandato ocorrerá:

a)Por falecimento;

b)Por renúncia;

c)Por falta a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5(cinco)



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas sem justificativa do Conselheiro Titular;

d) Por condenação, sentença transitada em julgado, prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do COMAS;

e) Por conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do COMAS;

Parágrafo Primeiro: A justificativa de ausência dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

Parágrafo Segundo: O Suplente que não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, sofrerá as mesmas consequências previstas no Inciso II deste Artigo, caso não apresente sua justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

Parágrafo Terceiro: Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo Quarto: As justificativas de que tratam os parágrafos 1º e 2º, somente produzirão efeito após apreciadas pelo Conselho Diretor que encaminhará parecer final acerca do deferimento ou não das justificativas para a devida apreciação e votação em reunião plenária ordinária imediatamente seguinte.

Artigo 46: Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro: Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do COMAS deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

Parágrafo Segundo: No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do COMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação na Imprensa Oficial da Cidade de Leme para sua nomeação.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47: Os membros do COMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único: Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Artigo 48: O Presidente, deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 49: Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 7 (sete) de seus membros Titulares.

Artigo 50: O executivo Municipal terá o prazo Máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, para convocar a eleição, nomear e dar posse ' ao Conselho Municipal.

Artigo 51: O presente Regulamento Interno do COMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 52: Fica revogada as disposições em contrário

Leme, 22 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme